

ACÓRDÃO Nº 2506/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.280/2017-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Croquis Projetos e Construções Ltda (03.276.584/0001-10); Êxito Construções e Empreendimentos Ltda (04.986.688/0001-81); Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior (463.459.223-15); Miguel Cristiano Alves de Brito (735.448.763-53); Raimundo Moraes Filho (433.818.713-15).
 - 3.2. Recorrentes: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior (463.459.223-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (32527/OAB-DF), representando Miguel Cristiano Alves de Brito; Camila Milena da Silva (39.578/OAB-CE), representando Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior; Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE), Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Joao Bosco de Oliveira Almeida (3.994/OAB-CE) e Romulo de Oliveira Coelho (19.315/OAB-CE), representando Claudiana Barbosa de Almeida; Dario Amancio de Assis (12.888/OAB-CE), representando Eugenio Betanho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Miguel Cristiano Alves de Brito, Acilon Gonçalves Pinto Júnior e Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior contra o Acórdão 2.584/2021 – Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;
 - 9.2. com base no art. 4, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva;
 - 9.3. tornar insubsistente o Acórdão 2.584/2021 – Plenário;
 - 9.4. com esquite no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, arquivar os autos;
 - 9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará;
 - 9.6. dar ciência sobre o presente Acórdão aos recorrentes, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Município de Eusébio/CE, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.
10. Ata nº 50/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/12/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-50/23-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral